

24/07/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2014 a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014 para dispor sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos. Alguns pontos importantes da Portaria que podemos citar:

Das formas de parcelamento

Os débitos citados acima poderão ser pagos ou parcelados na seguinte forma:

I - pagos à vista com reduções de 100% (cem por cento) das multas de mora, das multas de ofício vinculadas ao tributo, e dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e consecutivas, com as mesmas reduções previstas no inciso I.

Para fazer jus às reduções, o pagamento à vista ou a entrada de 20% (vinte por cento) deverão ser efetuados até o dia 28 de novembro de 2014, nos seguintes códigos de arrecadação:

I - 4983, para pagamento dos débitos junto à RFB;

II - 4990, para pagamento dos débitos junto à PGFN.

No tocante as parcelas devidas antes da consolidação da dívida, foi determinado que o contribuinte deveria calcular e recolher o valor correspondente a 20% da dívida, até o dia 28 de novembro de 2014 e mensalmente, a partir da 2ª (segunda) prestação, parcela equivalente ao montante consolidado dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas menos uma, em seu respectivo código de arrecadação, em valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20

**Parcelamento de débitos
com a Fazenda Nacional,
relativos ao Imposto de
Renda da Pessoa Jurídica e
a Contribuição Social sobre
o Lucro Líquido decorrentes
de ganho de capital
ocorrido até 31 de
dezembro de 2008**

Da desistência de parcelamentos anteriores

Para todos os efeitos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014, far-se-á necessária a desistência de parcelamentos dos saldos remanescentes incluídos em programas de parcelamento anteriores, devendo ser realizada isoladamente para cada modalidade cujo contribuinte esteja incluído, implicando em sua rescisão imediata.

Dos débitos em discussão administrativa ou judicial

O optante pelo presente parcelamento deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014, inclusive de ação em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

A desistência deverá ser comprovada por meio de juntada ao processo administrativo, que protocolou tempestivamente o pedido de extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovante de protocolo da petição de renúncia ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2014.

Da rescisão do parcelamento

A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento de todos os benefícios concedidos.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014](#)